

INSTITUTO DE ARTES VISUAIS  
DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE

## RESOLUÇÃO Nº 04/2018 PPG-ARTE

*Cria Normas complementares na forma de um aditivo ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB*

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, na 5ª reunião de 14 de junho de 2018, e o Colegiado do Programa de pós-graduação em arte na 2ª reunião de 28 de junho de 2018.

### CONSIDERANDO

a importância da regulamentação das coorientações no PPG-Arte; considerando a necessidade de estabelecer critérios para avaliar a permanência do corpo discente no Programa baseado na avaliação do desempenho acadêmico, e critérios para estabelecer e manter acordos internacionais, convênios de cotutela e de titulação Simultânea em dois países; e considerando a necessidade de ajustes que contribuam para a excelência acadêmica do Programa, e no uso de suas atribuições a Comissão de Pós-Graduação

### RESOLVE

Estabelecer **NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PPG-ARTE**, Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, Res. 01/2017, em acordo com RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017.

## TÍTULO I DAS NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

**Art. 1º.** Poderá ser solicitado pelo orientador um (ou no máximo dois) coorientador, cujo papel será o de auxiliar na formação do discente de mestrado ou de doutorado, assim como colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Arte, PPG-Arte, com a aplicação de técnicas e metodologias.

**Art. 2º.** O coorientador deverá, obrigatoriamente, ser professor de ensino superior e/ou pesquisador com titulação de doutor e apresentar currículo compatível com as atividades a serem desenvolvidas no projeto além de atender as exigências de credenciamento no Programa.

**Art. 3º.** A solicitação de coorientação implicará em credenciamento junto ao corpo docente do PPG-Arte, se não for do Núcleo Docente Permanente, NDP, do Programa.

**Art. 4º.** Para solicitação de coorientação o professor orientador do PPG-Arte deverá encaminhar Via Sistema Eletrônico de Informações, SEI, à Comissão de Pós-Graduação, CPG, do PPG-Arte os seguintes documentos para aprovação:

- I. Carta convite emitida pelo orientador ao coorientador; se for o caso,
- II. Carta de aceite do coorientador, especificando o discente e o tema da minuta do projeto a ser desenvolvido;
- III. Currículo Lattes do coorientador;
- IV. Cópia da minuta do projeto de pesquisa do discente;
- V. Justificativa detalhada da importância da coorientação, especificando os pontos que auxiliarão na formação do discente e no desenvolvimento do projeto.
- VI. Formulário do DGP de credenciamento de Coorientador.

**Art. 5º.** A CPG do PPG-Arte deliberará sobre a solicitação de coorientação levando em conta a contribuição significativa ao projeto e que não gere ônus ao Programa.

**Art. 6º.** Os orientadores de Mestrado e Doutorado que cumprirem 1/2 da orientação, ou seja 12 meses no Mestrado ou 24 meses no Doutorado, serão considerados coorientadores do Projeto do discente, caso o discente ou orientador altere a linha de pesquisa, ou mude a área de concentração, ao solicitar mudança de orientação, e se os orientadores desejarem.

## TÍTULO II

### Do Desempenho Acadêmico e Científico Insatisfatório DOS DISCENTES

**Art. 7º.** Além do desligamento pelos motivos apontados no Art. 54 do Regimento da Pós-Graduação, o discente poderá ser desligado por desempenho acadêmico, científico e artístico insatisfatórios.

**Art. 8º.** O pedido de desligamento por desempenho acadêmico e científico insatisfatórios poderá ser solicitado pelo orientador e será analisado pela CPG com base na apresentação da seguinte documentação entregue pelo orientador

*Parágrafo único.* Parecer detalhado do orientador descrevendo objetivamente o não cumprimento do cronograma estabelecido, bem como qualquer outro fato que aponte a improdutividade do discente ou sua dedicação insuficiente, especialmente se for bolsista do Programa.

**Art. 9º.** A CPG deverá solicitar ao discente a entrega dos seguintes documentos no prazo de 30 dias após a solicitação de desligamento:

- I. Relatório descrevendo as atividades realizadas no curso, dificuldades encontradas e problemas de adequação ao cronograma proposto;
- II. Projeto de Pesquisa;

III. Textos e outros materiais relativos à produção acadêmica do discente que possam comprovar seu engajamento com as atividades do curso.

**Art. 10º.** Após a análise dos documentos a CPG deverá deliberar sobre o pedido de desligamento. Os critérios a serem analisados pela CPG são:

I. Cumprimento por parte do discente do cronograma proposto em seu projeto de pesquisa;

II. Cumprimento dos créditos nas disciplinas escolhidas em comum acordo com o orientador;

III. Realização de atividades previstas no projeto como pesquisas de campo, entrevistas, participação em atividades artísticas, etc.

IV. Empenho do discente no cumprimento das atividades descritas anteriormente frente às dificuldades encontradas e devidamente descritas em seu relatório de atividades.

**Art. 11º.** Se a CPG decidir pelo desligamento o discente terá um prazo de 30 dias para entregar um novo relatório. Somente após a análise e avaliação deste segundo relatório a CPG poderá solicitar definitivamente o desligamento do discente ao DPG/UnB.

### **TITULO III DOS ACORDOS INTERNACIONAIS, CONVÊNIOS DE COTUTELA E DE TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS PAÍSES**

**Art. 12º.** – As solicitações de acordos, convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países terão o seu mérito analisado pela CPG do PPG-Arte e serão encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação do DEG/UnB. Os termos do acordo ou convenção deverão contemplar as prerrogativas de ambos os países e, no caso da UnB, seguir as recomendações da Resolução nº 0250/2014-CEPE/UnB.

**Art. 13º.** – Durante o tempo de permanência no exterior, os discentes da UnB conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela e discentes estrangeiros recebidos pelo Programa de Pós-Graduação em Arte terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica, adequada a cada caso.

**Art. 14º.** Teses e Dissertações realizadas em cotutela serão redigidas nas línguas previstas no respectivo acordo de cotutela assinado entre as instituições

**Art. 15º.** Da Veiculação e Divulgação das Obras e da Produção Artística e Intelectual Resultantes da Pesquisa

**Parágrafo único.** A divulgação da pesquisa de discentes do mestrado e do doutorado, em quaisquer circunstâncias, no todo ou em parte, deverá obter anuência prévia do(a) orientador(a) e fazer constar créditos do Programa, e o nome do orientador, quando for o caso.

#### **TITULO IV DO TRANCAMENTO GERAL DE MATRÍCULA**

**Art. 16º.** O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no Curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º No caso de discente bolsista, o Trancamento Geral de Matrícula implicará na perda imediata da bolsa de estudo.

**Art. 17º.** O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo CPG-Arte, ouvido o Coordenador do Programa e orientador do discente.

#### **TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18º.** Eventuais exceções serão analisadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPG-ARTE-Arte.

**Art. 19º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a as disposições em contrário e complementando o Regulamento do PPGARTE na Res. 02/ 2017

28 de Junho de 2018.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte